RESOLUÇÃO Nº 18/2026 DE 28 DE SETEMBRO DE 2026.

Regulamenta as práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos, de controle preventivo e a atuação das Linhas de Defesa no âmbito do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento da Costa Leste (CIDECOL), em estrita observância ao art. 169 da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021

O Presidente do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento da Costa Leste – CIDECOL, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021, em especial o seu art. 169, que submete as contratações públicas a práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer diretrizes, procedimentos e instrumentos para a identificação, avaliação, tratamento, monitoramento e controle dos riscos relacionados às contratações realizadas pelo Consórcio, visando à prevenção de irregularidades e ao alcance dos resultados pretendido;

RESOLVE:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1°. Esta Resolução disciplina a política de Gestão de Riscos e de Controle Preventivo aplicável ao macroprocesso de licitações, contratações diretas, parcerias e gestão de contratos no âmbito do CIDECOL.

Art. 2°. A gestão de riscos e o controle preventivo das contratações públicas no CIDECOL serão orientados pelas seguintes diretrizes:

I – Promoção de um ambiente de controle íntegro, confiável e transparente;

II – Racionalização do trabalho administrativo, com o estabelecimento de controles proporcionais aos riscos e eliminação de rotinas meramente formais;

III – Alinhamento sistemático das contratações ao planejamento estratégico e ao Plano de Contratações Anual (PCA) do Consórcio;

IV – Capacitação e valorização contínua dos agentes públicos atuantes no processo de compras.

CAPÍTULO II – DAS PRÁTICAS CONTÍNUAS E PERMANENTES DE GESTÃO DE RISCOS E DE CONTROLE PREVENTIVO

Art. 3°. Para o controle das contratações públicas realizadas pelo Consórcio serão adotados mecanismos de gestão de riscos, estruturados em 3 (três) linhas de defesa, nos termos do art. 169 da Lei n. 14.133, de 2021, da seguinte forma:

I - primeira linha de defesa: integrada por servidores e empregados públicos, agentes de licitação (agentes de contratação, pregoeiros e equipes de apoio) e autoridades que atuam na estrutura de governança do órgão ou entidade;

II - segunda linha de defesa: integrada pelas unidades de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade;

III - terceira linha de defesa: integrada pelo órgão central de controle interno da Administração e pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 4°. A adoção de mecanismos de gestão de riscos será responsabilidade e competência:

I – da Secretaria Executiva do CIDECOL em relação a processos de contratação de seu interesse exclusivo, à fase preparatória dos processos de contratação de objetos de uso geral do Consórcio, à fase de seleção do fornecedor em processos de contratação de interesse dos órgãos e entidades demandantes

(municípios consorciados) e à implementação e execução de atas de registro de preços do Consórcio; e

II – da autoridade máxima da entidade (município ou órgão demandante) em relação à fase preparatória de processos de licitação e processos de contratação direta, bem como aos contratos celebrados, decorrentes de exclusivo interesse do órgão ou entidade pela qual responda.

Parágrafo único. Compete à autoridade competente adotar as providências necessárias ao aperfeiçoamento dos controles preventivos de riscos e à capacitação dos agentes públicos que atuem no processo de contratação, sem prejuízo da apuração de eventual responsabilidade pela omissão, em processo administrativo próprio, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observada a individualização das condutas e o disposto no art. 28 do Decreto-Lei n. 4.657, de 4 de setembro de 1942.

Art. 5º. A gestão de riscos e o controle preventivo nos processos de contratação observarão:

I – a adoção de procedimentos sistemáticos de gestão de riscos, considerando a relação entre o risco identificado e o custo de seu tratamento, com definição do apetite ao risco, identificação, avaliação, tratamento e mitigação dos riscos relacionados à legalidade, à integridade e ao alcance dos resultados pretendidos;

II – a elaboração, quando cabível, de mapa de riscos contendo os riscos identificados, as respectivas medidas de tratamento e os responsáveis por sua implementação;

III – a elaboração de matriz de alocação dos riscos contratuais; e

IV – o aprimoramento dos mecanismos de controle interno, observada a segregação de funções.

§ 1º A segregação de funções será aplicada de acordo com as circunstâncias do caso concreto, podendo ser ajustada em razão:

I – da estruturação das linhas de defesa; e

II – das características do processo de contratação, especialmente quanto ao valor e à complexidade do objeto.

§ 2º Os agentes e unidades responsáveis pelo controle e pela gestão das contratações, no âmbito de suas respectivas competências, deverão adotar as providências necessárias ao saneamento das irregularidades identificadas e à prevenção de sua reincidência, podendo promover, quando cabível, a apuração de eventual responsabilidade, observada a individualização das condutas e o devido processo legal.

CAPÍTULO III - DA ATUAÇÃO DIANTE DE IMPROPRIEDADES E IRREGULARIDADES

Art. 6º. Na realização das atividades de controle preventivo e fiscalização, os integrantes das linhas de defesa observarão o seguinte regime de atuação, nos termos do art. 169, § 3º, da Lei n. 14.133, de 2021:

I – constatada simples impropriedade formal, deverão adotar as medidas necessárias ao seu saneamento e à mitigação dos riscos de sua reincidência, especialmente mediante o aprimoramento dos controles preventivos e a capacitação dos agentes responsáveis, sem prejuízo do regular prosseguimento do processo, quando cabível;

II – constatada irregularidade que possa causar dano à Administração, deverão, sem prejuízo das medidas previstas no inciso I, adotar as providências necessárias à apuração das infrações administrativas, observadas a segregação de funções e a individualização das condutas, bem como encaminhar ao Ministério Público competente, quando cabível, cópia dos documentos necessários à apuração de eventuais ilícitos de sua competência.

CAPÍTULO IV – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º. Caberá à Secretaria Executiva do CIDECOL elaborar e disponibilizar modelos padronizados de:

I – mapa de gerenciamento de riscos, para utilização na fase preparatória das contratações, nos termos do art. 18, inciso X, da Lei Federal n. 14.133, de 2021; e

II – matriz de alocação de riscos, para definição das responsabilidades e dos riscos contratuais, quando cabível, nos termos dos arts. 22 e 103 da Lei Federal n. 14.133, de 2021.

§ 1º. A utilização dos modelos será obrigatória nas contratações conduzidas diretamente pelo CIDECOL.

§ 2º. Os modelos poderão ser utilizados como referência pelos municípios consorciados em seus processos de contratação, respeitada sua autonomia político-administrativa.

Art. 8º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Campo Grande/MS, 28 de setembro de 2026.

JOSE NATAN DE PAULA DIAS:02051090122

Assinado de forma digital por JOSE NATAN DE PAULA DIAS:02051090122
Dados: 2026.10.01 11:02:34 -03'00'

JOSÉ NATAN DE PAULA DIAS
Presidente do CIDECOL